

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 211

São Paulo

terça-feira, 13 de novembro de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 32.554, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de lei nº 579/90, encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem Governamental nº 114/90

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva lei, a efetuar o pagamento a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições do Projeto de lei 579/90, encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem nº 114/90.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 3º — O valor das diárias será calculado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 28.962, de 3 de outubro de 1988, com base no valor da Faixa 10 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão constante do Projeto de lei a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alveranga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de novembro de 1990.

DECRETO Nº 32.555, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

Reclassifica as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher que especifica e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 13 de novembro — Terça-feira

- 9h30 Cerimônia de entrega de títulos de regularização de posse de terras, inspeção da recuperação tapa-buraco e sinalização da Rodovia Régis Bittencourt — BR-116, para posterior recapeamento entre os KM 413 e 486 e visita ao terminal intermodal de Pederneiras (Hidrovia Tietê) — 1) KM 296 — Rodovia Régis Bittencourt (Itapeverica da Serra).
2) Praça São Benedito s/nº (Iguape).
3) KM 445 — Rodovia Régis Bittencourt (Registro).
4) Terminal Intermodal Pederneiras (Hidrovia Tietê).

Seção I

Esta edição de 88 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	4	22
Economia e Planejamento	4	Secretaria do Menor	22
Justiça	5	Defesa do Consumidor	22
Trabalho e Promoção Social	5	23
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo	23
Fazenda	6	24
Agricultura e Abastecimento	10	25
Educação	10	Universidade Estadual Paulista	24
Saúde	12	25
Energia e Saneamento	21	Ministério Público	25
Transportes	21	Tribunal de Contas	27
Administração	22	Editais	30
Cultura	22	Concursos	34
Ciência, Tecnologia e	22	Assembléia Legislativa	57
Desenvolvimento Econômico	22	Diário dos Municípios	84
Esportes e Turismo	22	Boletim Federal	87
.....
.....	Ministérios e Órgãos Federais	88

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia da Defesa da Mulher, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo, fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso I, do artigo 5º, do Decreto nº 31.868, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo, Classe Especial, à qual se subordinam a Delegacia de Polícia do Município de Diadema, 1ª Classe, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais, 2ª Classe; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de São Bernardo do Campo, 2ª Classe, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, 2ª Classe;"

Artigo 3º — As 3ª, 4ª e 5ª Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher do Município de São Paulo, subordinadas, respectivamente, às Delegacias Seccionais de Polícia Oeste, Norte e Leste, ficam reclassificadas como unidades policiais de 2ª Classe.

Artigo 4º — O item 2, da alínea "c", do inciso II, e os itens 2, das alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 9º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II — 1ª Delegacia Regional da Capital:

c) Delegacia Seccional de Polícia Oeste, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

2. de 2ª Classe: 3ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

III — 2ª Delegacia Regional da Capital:

a) Delegacia Seccional de Polícia Norte, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

2. de 2ª Classe: 4ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

b) Delegacia Seccional de Polícia Leste, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

2. de 2ª Classe: 5ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher."

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública.

Cláudio Ferraz de Alveranga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de novembro de 1990.

DECRETO Nº 32.556, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

Cria o Distrito Policial de Primavera e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Primavera, do Município de Rosana.

Parágrafo Único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo será classificada em 4ª Classe, ficando provisoriamente subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Teodoro Sampaio, da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau, da Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, até a implantação da Delegacia de Polícia do Município de Rosana.

Artigo 2º — O inciso IV, do artigo 7º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Presidente Venceslau; Caiuá; Marabá Paulista; Mirante do Paranapanema; Piqueroibi; Presidente Epitácio, com a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Campinal; Santo Anastácio e Teodoro Sampaio, com as Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais de Euclides da Cunha Paulista, Rosana e Primavera;"

Artigo 3º — O item 3 da alínea "d" do inciso VI, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia dos Municípios de Caiuá, Marabá Paulista, Piqueroibi e Delegacias dos Distritos Policiais de Campinal, Euclides da Cunha Paulista, Rosana e Primavera;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alveranga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de novembro de 1990.

DECRETO Nº 32.557, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.236.350,00 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alveranga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de novembro de 1990.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13.03	COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.236.350,00	
	SUB-TOTAL	2.236.350,00	
	TOTAL	2.236.350,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
04.10.055.2.553		2.236.350,00	2.236.350,00
TOTALS	2.236.350,00		2.236.350,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
13.03	COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA	
	TOTAL	2.236.350,00
4A.	QUOTA	2.236.350,00

DECRETO Nº 32.558, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para Subscrição de Ações da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo-CODASP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.